



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1399	05/06/23	

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 2023
de 05 / 06 / 2023

Declara imune ao corte espécime vegetal de porte arbóreo Figueira-religiosa – (Ficus religiosa L.- da família: Moraceae) existente no canteiro central da Avenida Christovam Lima Guedes na Vila Lambari, (entre as Ruas Rio Grande do Sul e Santa Catarina), no município de Mococa, Estado de São Paulo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2023, de autoria do Vereador Brasilino Antonio de Moraes e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado imune ao corte, nos termos do inciso II do artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), o espécime vegetal de porte arbóreo Figueira Religiosa – (Ficus religiosa L.- da família: Moraceae) existente no canteiro central da Avenida Christovam Lima Guedes na Vila Lambari, (entre as Ruas Rio Grande do Sul e Santa Catarina), no município de Mococa, Estado de São Paulo – (coordenadas geográficas -21.459270, -47.018720)

Parágrafo único. O espécime vegetal a que se refere o caput, popularmente conhecida como Figueira-religiosa, tem origem na Índia, e possui uma altura de até 30 metros.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

Art. 2º Não será permitida qualquer ação que prejudique direta ou indiretamente o espécime vegetal de que trata esta Lei, incluindo suas raízes, ficando estabelecida uma faixa *non aedificandi* em torno da árvore, equivalente à cinco metros, exceto para a edificação já existente no entorno.

Art. 3º Deverá ser fixada placa informativa no local, para visualização pública da declaração de imunidade ao corte, e comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de junho de 2023.

Brasilino Antônio de Moraes
Verador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Figueira-religiosa, com nome científico: *Ficus religiosa* L. da família: Moraceae, tem origem na Índia (Ásia), e tem altura média de 30 metros. Suas características morfológicas são: folhas pendentes e bem características em virtude dos seus ápices pontiagudos e longos. Seus figos são axilares, sésseis e pequenos. Quando jovens possuem a coloração esverdeada e quando maduros arroxeados e depois negros.

A referida árvore foi plantada como arborização urbana na Avenida Christovam Lima Guedes, e faz parte da tradição e da cultura dos moradores adjacentes, sendo cuidada e conservada em face seu simbolismo. O tronco é escultural de grande beleza.

Também a figueira-religiosa tem propriedades medicinais de antibacteriana e adstringente conforme publicação do horto botânica da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, conforme o link: <https://www.museunacional.ufrj.br/hortobotanico/arvoresearbustos/ficusreligiosa.html>

Relata-se que debaixo de sua copa é que Buda recebeu a iluminação. O epíteto religioso dado por *Carl von Linné* é decorrente de sua importância religiosa na Índia e em outros países de cultura budista. Os figos são muito apreciados por pássaros. Apesar de ser uma espécie exótica suas vespas polinizadoras estão presentes e há formação de grande quantidade de sementes.

Pelo valor cultural/histórico e ambiental, se faz necessário o presente Projeto de Lei, para que aconteça a preservação e valorização do nosso histórico arbóreo urbano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de junho de 2023.

Brasilino Antônio de Moraes
Vereador – MDB